



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acórdão

Ementa de Parecer Prévio – Segunda Câmara

Processo nº: **729233**

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Exercício: 2006

Procedência: Prefeitura Municipal de Brás Pires

Responsável: José Maria de Oliveira, Prefeito Municipal à época

Procurador (es): não há

Representante do Ministério Público: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Mauri Torres

Sessão: 06/10/11

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXECUTIVO MUNICIPAL – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL –PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS ANUAIS.

1) Emite-se parecer prévio pela rejeição das contas, com fulcro no art. 240, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, tendo em vista a irregularidade na abertura de créditos orçamentários e adicionais, sem recursos disponíveis, descumprindo o artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c o inciso V do art. 167 da CR/88, bem como a inobservância do limite de gastos com Ensino, tendo sido aplicado 21,62% da receita base de cálculo, não atendendo ao limite de 25% exigido no artigo 212 da CR/88 2) Recomendações ao atual chefe do Poder Executivo, ao Poder Legislativo, ao atual gestor e ao responsável pelo órgão de controle interno. 3) Os dados remanescentes da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município constantes da Prestação de Contas Anual devem ser disponibilizados à Diretoria de Controle Externo dos Municípios para fins de planejamento de auditorias e inspeções. 4) Registra-se que a presente manifestação desta Corte não impede a apreciação futura dos atos ordenados de despesa do mesmo exercício, em virtude da denúncia de irregularidades ou da ação fiscalizadora do Tribunal de Contas. 5) Cumpridas as disposições regimentais, em especial o art. 238, se a Câmara Municipal cumprir o disposto no § 1º do art. 239, adotem-se as providências de estilo para regular tramitação e, findos os procedimentos previstos, arquivem-se os autos. Caso não haja manifestação da Câmara, certifique-se o ocorrido e encaminhem-se os autos conclusos ao Relator. 6) Decisão unânime.